

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO  
CENTRO PAULA SOUZA

Bárbara Lana Marques de Andrade  
Nathalia Gabrieli Brandão  
Whendy Naelly Fernandes de Oliveira  
Yam Francisco de Almeida Basso

LEI N. 9.434/97: TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS

Fernandópolis  
2019

Bárbara Lana Marques de Andrade  
Nathalia Gabrieli Brandão  
Whendy Naelly Fernandes de Oliveira  
Yam Francisco de Almeida Basso

## LEI N. 9.434/97: TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação da Professora Marília Almeida Chinet.

Fernandópolis  
2019

Bárbara Lana Marques de Andrade  
Natalia Gabrieli Brandão  
Whendy Naelly Fernandes de Oliveira  
Yam Francisco de Almeida Basso

## LEI N. 9.434/97: TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação da Professora Marília Almeida Chinet.

Examinadores:

---

DÉBORA JAQUELINE GIMENEZ FERNANDES FORTUNATO

---

ÉDER JUNIO DA SILVA

---

MARÍLIA ALMEIDA CHINET

Fernandópolis  
2019

## DEDICATÓRIA

Dedicamos esse trabalho a todos aqueles que buscam conhecimento sobre o tema em questão. Também as nossas famílias e amigos que nos ajudaram no decorrer do trabalho.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus, às nossas famílias e nossos amigos que tanto contribuíram para a conclusão dessa caminhada.

## EPÍGRAFE

“O que determina o sucesso é o esforço e o querer” (Mestre Ariévlis).

# LEI N. 9.434/97: TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS

Bárbara Lana Marques de Andrade  
Nathalia Gabrieli Brandão  
Whendy Naelly Fernandes de Oliveira  
Yam Francisco de Almeida Basso

**RESUMO:** Diante da relevância do transplante de órgãos no âmbito médico, jurídico e social, o trabalho vem como objetivo central de conscientizar as pessoas sobre a importância do ato de doar um órgão e esclarecer vários fatores importantes a todos aqueles que são leigos no assunto. O presente assunto também tem como um dos principais fatores a comunicação entre a pessoa que deseja ou não ser doador e seus entes familiares. Com enfoque em esclarecer sobre o tema, é perceptível que os principais fatores que atrapalham o transplante de órgãos no âmbito nacional é a falta da importância que o próprio país lhe dá e a falta de punições severas em cima de crimes relacionados, como, por exemplo, o tráfico de órgãos. Através de argumentos e pesquisas, o artigo tem como fim mostrar a todos a importância e o valor da Lei n. 9.434/97.

**Palavras-chave:** Comunicação. Conscientizar. Órgãos. Tráfico.

**ABSTRACT:** Given the relevance of organ transplantation in the medical, legal and social context, the work has as its main objective to make people aware of the importance of the act of donating an organ and to clarify several important factors to all those who are lay in the subject. The present issue also has as one of the main factors the communication between the person who wants or not to be a donor and their family members. With a focus on clarifying on the subject, it is noticeable that the main factors that hinder organ transplantation at the national level is the lack of importance that the country itself gives it and the lack of severe punishments on related crimes, such as the organ trafficking. Through arguments and research, the article aims to show everyone the importance and value of Law n. 9.434/97.

**Keywords:** Communication. Awareness. Organs. Trafficking.

## **1. INTRODUÇÃO**

O transplante de órgãos é um procedimento cirúrgico que sempre esteve presente na sociedade. Desde seus primórdios, ocorreram várias modificações com fins de melhorar e deixar mais fácil o acesso ao procedimento. Graças à evolução do Direito e da medicina, hoje temos um amplo acesso ao procedimento que pode salvar até 8 (oito) vidas.

Foi pensando nos futuros doadores que a Lei 9.434 foi criada, no ano de 1997, para regulamentar o transplante de órgãos e contribuir para que as pessoas que queiram ser doadores tenham o real conhecimento de toda a burocracia por trás do ato.

Mas será que, mesmo com a lei à disposição, as pessoas sabem como funciona o procedimento? Esse artigo tem como base analisar o conhecimento da população através das problemáticas apresentadas ao decorrer das pesquisas.

Pensando nos diversos casos, tais como, tráfico de órgãos e intervenção familiar, foram elaboradas as problemáticas que têm por fim gerar uma solução para que o problema deixe de existir.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1. CONCEITO**

De acordo com Santos (2017, n. p.):

O transplante é o procedimento cirúrgico de retirada do órgão ou tecido de um indivíduo; pode ser realizado em uma pessoa em vida ou morta, para colocar em outro ser humano que necessite dessa doação para viver.

A lei n. 9.434/97 diz que o transplante e a remoção de órgãos e tecidos deverão ser precedidos de diagnóstico de morte encefálica ou pode ser realizado até quando a pessoa está viva.

## **2.2. NATUREZA JURÍDICA**

A Lei n. 9.434/97 tem como natureza jurídica dois âmbitos: o Direito Civil, que fala sobre a autonomia da vontade do doador e autorização da família, e, também, se encaixa especificamente na Constituição Federal, pois garante direitos de personalidade, integridade física, poder de disposição do próprio corpo e liberdade de consciência.

A ética por traz da doação de órgãos tem amparo específico na legislação médica, no Capítulo VI, artigos 43 a 46, do Código de Ética Médica.

## **2.3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

O primeiro transplante de órgãos ocorreu em 1933 por um cirurgião ucraniano. O transplante foi feito para tratar de um problema renal, mas o rim não funcionou, pois foi utilizado no transplante seis horas após o doador sofrer uma parada cardíaca. O correto seria utilizar 48 horas depois do falecimento.

No início da década de 50, vários transplantes foram feitos, mas somente um paciente sobreviveu por conta de não ser utilizado nenhum meio para que o corpo do paciente pudesse evitar a rejeição do órgão transplantado.

Já no Brasil, os transplantes começaram por volta de 1895, em um hospital da cidade de São Paulo, onde, também, em 1988 foi realizado o primeiro transplante intervivos. No ano de 1924, foi sugerido o transplante de parte do pâncreas para pacientes diabéticos, mas somente após alguns anos é que foram feitos grandes investimentos no sentido de tratar a diabetes por meio do transplante total do pâncreas.

Os transplantes de pulmões começaram no ano de 1963, ocorrendo várias rejeições e morte dos pacientes. No primeiro transplante feito, o paciente morreu 18 dias após. No ano de 1967, surgiram apenas regulamentações regionais sobre o transplante de órgão.

Antes do ano de 1980, foram feitos cerca de 38 transplantes de pulmões, sendo que, entre esses pacientes, o tempo de sobrevivência mais longo foi apenas 10 meses. Além da rejeição, os principais problemas eram a conservação do órgão e a seleção do doador adequado.

O transplante renal progrediu para a contribuição no tratamento da insuficiência renal, mas ainda havia dúvidas em relação ao transplante de outros órgãos, até que surgiu a ciclosporina, que revolucionou os transplantes, usada para que não ocorresse a rejeição, aumentando os índices de transplantes e, também, as chances dos pacientes sobreviverem.

Na década de 80 foram padronizados os meios para que o corpo não sofresse a rejeição do órgão, levando os transplantes de rim, pulmões e fígado a atingir uma sobrevida de 80%. A conservação dos órgãos também contribuiu para que não houvesse mais rejeições e a morte do paciente.

Atualmente, podemos dizer que a doação e transplante de órgãos são considerados um tratamento médico amplamente recomendado e aceito, graças aos avanços da medicina e do Direito, como é o caso do surgimento da lei, em 1997, que regulamentou os transplantes e facilitou para que pessoas que querem ser doadoras após sua morte deixem documentado seu desejo.

## **2.4. TIPIFICAÇÃO LEGAL**

A Lei n. 9.434/97 tipifica a disponibilização gratuita de órgãos e tecidos, onde os doadores podem fazer esse ato pós morte ou em vida, para fins de tratamento e transplante.

A lei nos traz por quem deve ser feito e quais os locais designados para esse tipo de procedimento.

A lei, disposta por seis capítulos, tem como função a tipificação legal dos direitos tanto de doador quanto de receptor, tendo como principais fatores o apontamento de medidas a serem tomadas após a morte encefálica.

Conforme o artigo 3º da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997:

Art. 3º. A retirada post mortem de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina (BRASIL, 1997, n.p.).

O ato de transplante é totalmente gratuito no Brasil nos dois âmbitos, em vida e em morte. Um fator que é apontado sobre a doação em vida é que pode ser feita para um parente de até quarto grau e para outra pessoa, desde que tenha autorização judicial, com exceção da medula óssea.

## **2.5. DIREITO COMPARADO**

Ao buscarmos países para fazer o direito comparado, foram apontadas duas grandes nações com renome sobre o assunto, estes sendo Itália e Espanha, sendo que a então citada Espanha possui o título de maior índice de doação de órgãos.

Na Espanha, temos dois documentos que amparam esse ato, estes sendo a Lei 30, de 1979, e o Real Decreto de 1999. Pesquisadores do país têm como premissa que o alto índice de transplante e de doadores deve-se, em grande medida, a dois fatores: intensas campanhas de conscientização realizadas pelo Estado, que mobilizam a população a serem prováveis doadores, e a valorização do país com relação ao estudo do ato, ou seja, é ensinada para as pessoas a legislação por trás do transplante de órgãos.

Já a legislação sobre transplante na Itália é dada pela Lei n. 91, de 1º de abril de 1999, que tenta conscientizar sobre a doação, só que não de uma forma explícita. O artigo 4º dessa lei, em seu parágrafo 1º, que diz que todos devem deixar em documento sua vontade de doação, ou seja, se o cidadão tem ou não a intenção de doar seus órgãos. Caso uma pessoa não possua tal documento, terá ciência de que tal omissão será interpretada como consentimento à doação.

Como encerramento do direito comparado vale ressaltar a importância do transplante e de como tal ato deve ser levado a sério. Vários outros países deveriam se espelhar em nações como as citadas acima para que haja uma

mobilização mundial sobre a importância do transplante, ou seja, uma mobilização para um ato que salva e garante vidas

## **2.6 CURIOSIDADES**

Algumas dúvidas que várias pessoas têm a respeito do transplante são: para haver doação de órgãos, esta só será feita após a autorização familiar, porém, se for da vontade do doador, expressamente registrada, pode ser aceita, caso haja decisão judicial.

Existem dois tipos de doadores: o doador vivo, que só poderá ser doador a partir do momento que não lhe prejudicar a saúde. Já com relação ao doador falecido, só haverá a doação a partir do momento que a família autorizar ou ocorrer uma autorização do doador em vida, registrada judicialmente, que pode ser ou não aceita.

O Brasil possui o maior sistema público de transplante de órgãos gratuito no mundo, financiado pelo SUS, onde os pacientes recebem assistência integral e gratuita, pela rede pública.

## **3. DESENVOLVIMENTO**

### **3.1. INTERVENÇÃO FAMILIAR**

A intervenção familiar, quando se trata do tema transplante de órgãos, é um problema que está, muitas vezes, presente em diversos casos quando ocorre o falecimento de um familiar por meio de morte encefálica ou cerebral. Deve ser autorizada pela família a retirada dos órgãos para que seja feito o transplante. Os familiares, por diversas vezes, não autorizam, pois o falecido, em vida, não comunicou a família sobre o desejo de ser um doador.

A má comunicação com a família é o fato gerador de alguns casos, pois, se a pessoa deseja ser doadora de órgãos e não comunica sua família, quando ocorrer a morte seus entes podem ou não autorizar a retirada dos órgãos. Conversar

com a família sobre esse desejo é muito importante e pode evitar que tal intervenção aconteça.

Algumas religiões não aceitam que seja feita a retirada de órgãos, o que também atrapalha, e bastante, pois existem pessoas que até querem ser doadoras, mas não se prontificam, pois a religião é um impasse para que seja feito o transplante.

Uma possível solução para a intervenção familiar positiva seria a emissão de carteirinhas feitas pelo governo para aquelas pessoas que, futuramente, têm o desejo de se tornarem doadoras. Essa carteirinha funcionaria como uma espécie de documento para os futuros doadores, contendo informações, por exemplo, qual o órgão que o indivíduo deseja doar.

Seria lançada através de um programa criado pelo governo, fazendo com que os indivíduos que não conheçam muito sobre o assunto fiquem mais informados e até despertando o interesse nos mesmos de serem futuros doadores de órgãos.

Em entrevista com o Advogado e Professor Éder Junio da Silva, este disse que é de extrema importância que tal desejo de ser doador seja documentado e também explicado à família, pois, mesmo que o indivíduo não expresse sua vontade aos seus familiares, seu desejo que prevalecerá, não tendo nenhuma intervenção da família após sua morte.

Existe um programa chamado “Doar é Legal”, que, basicamente, tem como função gerar uma certidão de doador de órgãos para aqueles que queiram ser doares em vida e após a morte. Uma ferramenta muito eficiente desse programa é que o indivíduo pode publicar tal desejo em suas redes sociais, como o *Facebook*.

### **3.2. TRÁFICO DE ÓRGÃOS**

O tráfico de órgãos é algo que afeta o Brasil e vários outros países, sendo totalmente ilícito, pois a doação de órgãos deve ser gratuita e legal, e não um instrumento econômico para gerar lucro para algumas pessoas e prejudicar outras, que enfrentam filas para conseguir um órgão e ter sua vida salva.

O tráfico afeta a Constituição Federal e os Direitos Humanos, pois, quando ocorre o comércio ilegal de órgãos, é suposto que tais órgãos tenham vindo de meios ilícitos, estes podendo ser a remoção ilegal com o consentimento da pessoa ou não, violando, assim, ainda mais direitos. Algo que ocorre muito também é o tráfico de pessoas somente para terem seus órgãos removidos e vendidos no mercado negro e, na maioria das vezes, tais pessoas podem ou não ser mortas.

No Brasil, esse e outros crimes relacionados com o transplante de órgãos estão dispostos nos artigos 14, 15,16 e 17 da Lei n. 9.434/97, onde há diferentes modalidades do delito, cujas penas variam entre privativas de liberdade e multas para aqueles que cometerem o ato.

Em uma breve entrevista com o Advogado e Professor Éder Junio da Silva, este citou que a criação de uma lei específica para o tráfico deveria ser imediata, pois esse crime não é algo que vem acontecendo recentemente e, sim, sempre aconteceu. Disse, também, que deveria possuir uma pena ainda mais rígida do que as previstas na Lei n. 9.434/97, pois é algo que prejudica totalmente a sociedade brasileira e também o mundo.

Explicou, também, que uma das possibilidades para a diminuição de tal crime é a conscientização da população nacional e mundial, pois, assim, podemos estar trazendo mais doadores que vão ajudar a salvar muitas vidas e, dessa forma, o mercado clandestino de órgãos perderá sua força.

### **3.3. O DEVER DO MÉDICO E O DIREITO DO PACIENTE**

O ato de transplante é algo muito comum, porém não são todos que se sentem bem com tal procedimento cirúrgico. Poucas pessoas sabem, mas há algumas barreiras que impedem alguém de fazer o transplante, como a religião, em alguns aspectos.

Como o médico deve se comportar diante de tal decisão do paciente de não querer receber o transplante, sendo que ele tem o dever de salvar uma vida? E se, por acaso, ele fizer a cirurgia sem o consentimento da pessoa, quais serão as consequências? Essas e algumas outras perguntas foram respondidas através de uma entrevista com o Advogado e Professor Éder Junio da Silva.

O mesmo explicou que o médico tem que garantir o direito à vida de seus pacientes, mas estes também têm seus direitos de escolha e de crença religiosa(sendo estes os principais motivos de não quererem se submeter à cirurgia de transplante) e, nesse impasse de direitos fundamentais, o que prevalecerá vai depender das circunstâncias em que médico e paciente se encontrarem.

Se o paciente, em qualquer das circunstâncias, tiver o discernimento para exigir seu direito, o médico deve respeitar mesmo que aquele esteja em estado que o levará a óbito. Há, também, casos em que o paciente pode estar inconsciente ou ser menor de idade. Dessa forma, o seu direito deve ser expresso por algum responsável, estes sendo membros de sua família, como pai, mãe, filhos, avós, cônjuge, dentre outros.

Tal decisão deve ser documentada para colocar no prontuário do paciente. Este documento também servirá como prova para ajudar o médico em algum processo que venha lhe acusar de negligência médica ou algo relacionado, podendo lhe causar algum dano.

Podemos dizer que o médico só poderá fazer o procedimento cirúrgico quando o paciente estiver inconsciente e sem algum responsável. Caso os familiares ou até mesmo o paciente entrarem com processo contra o médico após o ocorrido, o profissional terá imunidade, pois ele só estava fazendo seu trabalho de salvar uma vida.

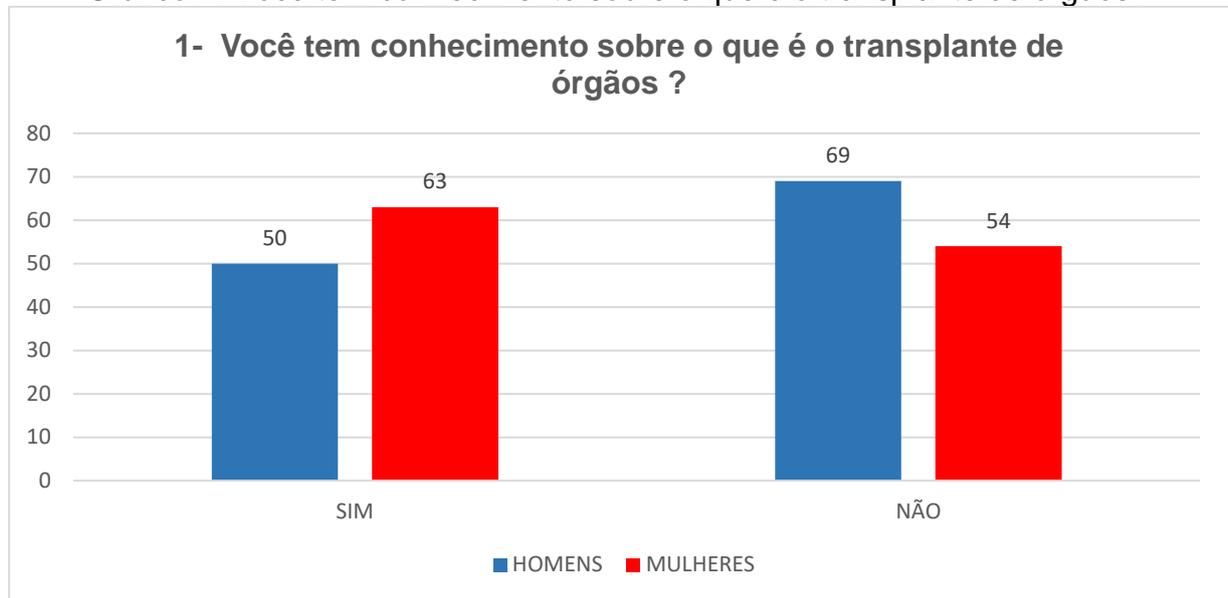
## **4. PESQUISA DE CAMPO**

### **4.1. QUESTIONÁRIO PILOTO**

A fim de identificar, na prática, os dados expostos pela pesquisa teórica, foi realizada pesquisa de campo, por meio de questionário dotado de cinco questões relacionadas ao tema e às discussões apresentadas. No total, participaram da pesquisa 236 (duzentas e trinta e seis) pessoas, com idade acima de 14 (quatorze)anos, das quais 117 (cento e dezessete) são do gênero feminino e 119 (cento e dezenove) do masculino.

Os indivíduos entrevistados se dividem entre estudantes e funcionários de escolas, as mesmas situadas nas cidades de São João das Duas Pontes, Fernandópolis e General Salgado.

Gráfico 1. Você tem conhecimento sobre o que é o transplante de órgãos?

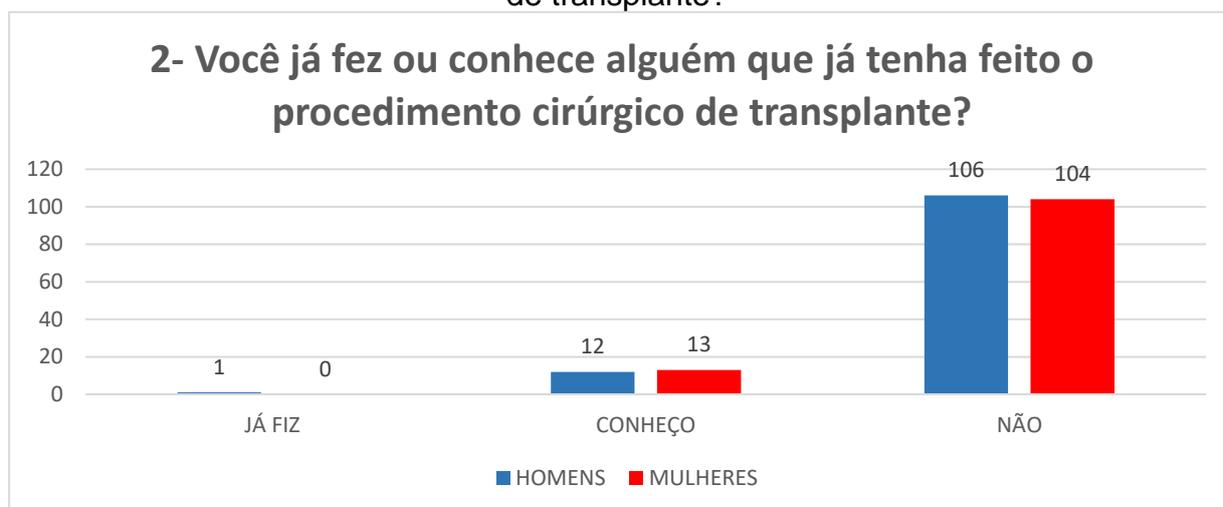


Fonte: (Dos próprios autores, 2019)

Identifica-se, a partir dos dados apresentados acima, que boa parte da população, independente do gênero, ainda não possui o conhecimento sobre o que é o transplante de órgãos. Nota-se que o conceito histórico do tema é de extrema importância para que chegue até a população o conhecimento sobre o tema tratado em nosso trabalho.

Conclui-se que 63 mulheres possuem conhecimento sobre o transplante de órgãos e que 69 homens não possuem conhecimento sobre o assunto.

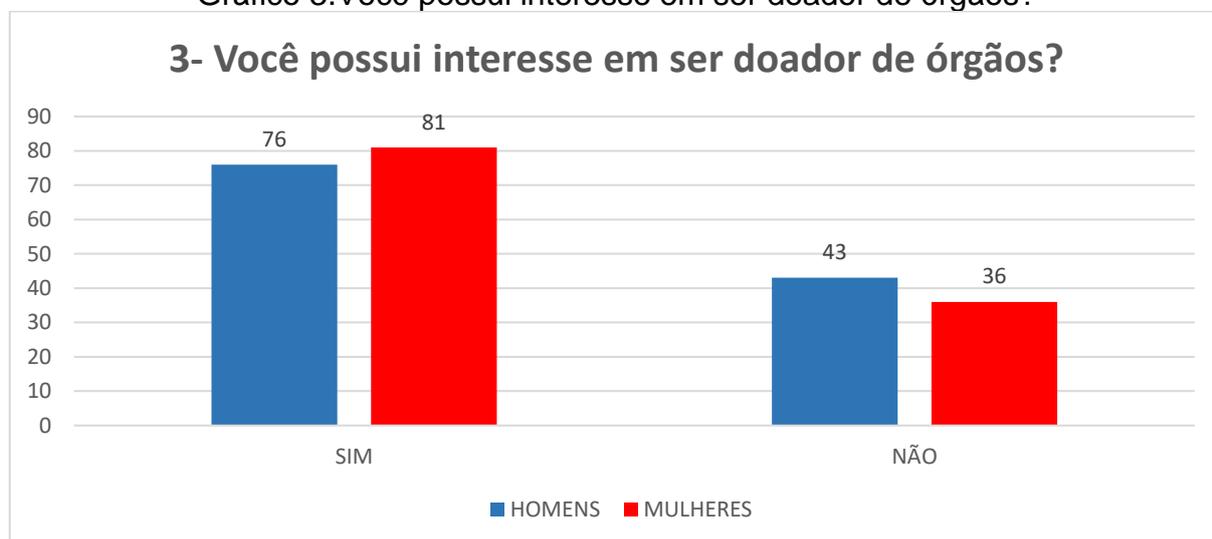
Gráfico 2. Você já fez ou conhece alguém que já tenha feito o procedimento cirúrgico de transplante?



Fonte: (Dos próprios autores, 2019)

Identifica-se, a partir dos dados do gráfico acima, que a maioria da população, independente do gênero, não conhece alguém que já tenha feito o transplante de órgãos. Apenas uma pessoa já realizou o transplante, notando-se que a doação em vida não é muito comum entre a população.

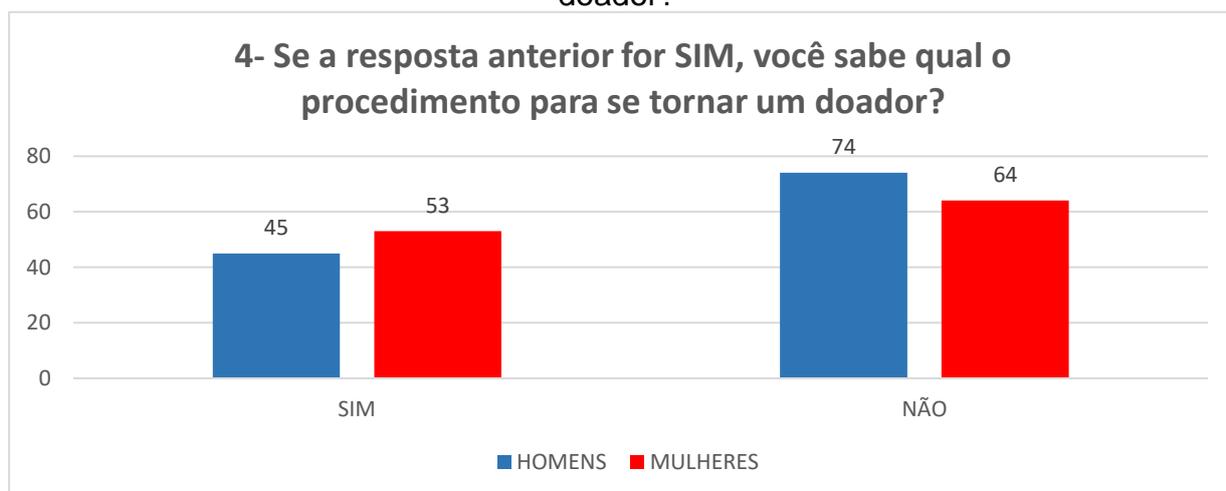
Gráfico 3. Você possui interesse em ser doador de órgãos?



Fonte: (Dos próprios autores, 2019)

Identifica-se evidentemente pelos dados coletados que a maioria da população possui o interesse de ser doador, um fato positivo, pois, além de ser um ato de amor ao próximo, uma única pessoa pode salvar até oito vidas.

Gráfico 4. Se a resposta anterior for SIM, qual o procedimento para se tornar um doador?

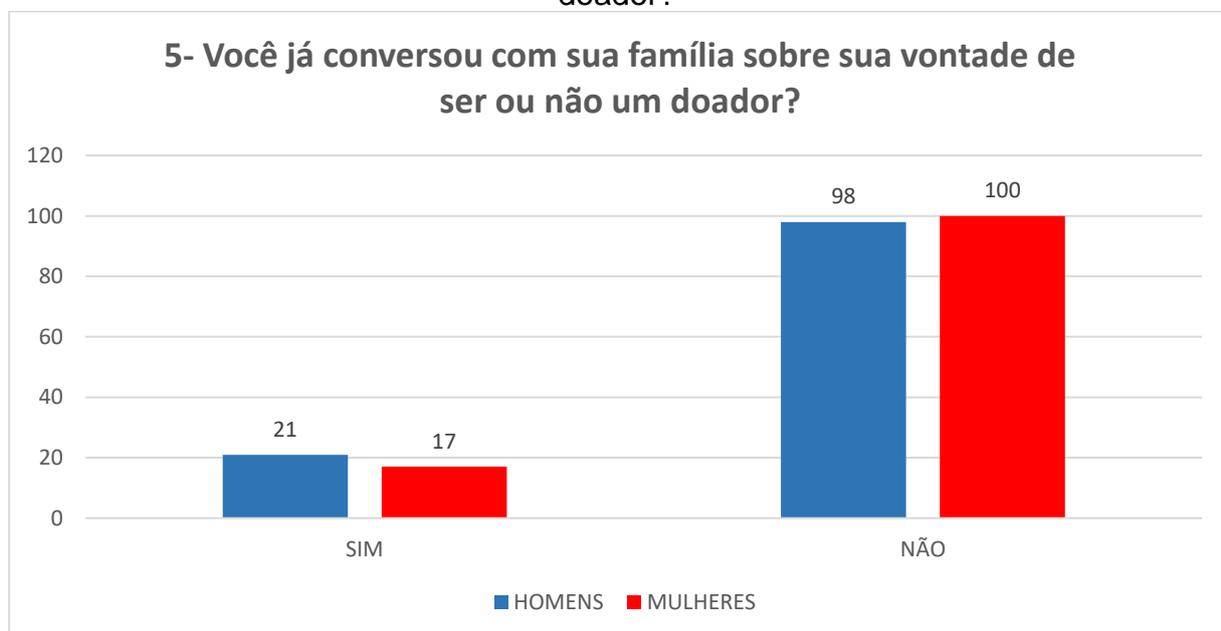


Fonte: (Dos próprios autores, 2019)

Identifica-se, a partir dos dados coletados, que a população, independente do gênero, não sabe o procedimento para se tornar um doador.

Conclui-se que a falta de conhecimento gera o fato das pessoas não se comunicarem com seus familiares e os familiares não autorizarem o processo.

Gráfico 5. Você já conversou com sua família sobre sua vontade de ser ou não um doador?



Fonte: (Dos próprios autores, 2019)

A partir dos dados coletados, nota-se que a maior parte da população não comunicou seus familiares sobre a vontade de ser ou não um doador, o fato que

gera dificuldades na hora de ocorrer a autorização familiar para que seja feito o transplante.

Observa-se, por fim, que as pessoas entrevistadas se mostram interessadas em se tornarem doadoras futuramente, mas não possuem total conhecimento sobre o que é realmente o transplante de órgãos, como funciona todo o processo para se tornar um doador. Nota-se que, apesar de não terem conhecimento, possuem o desejo de serem doadores de órgãos.

No entanto, entendem que não precisam comunicar seus familiares sobre seu desejo, pois acreditam que os familiares não irão fazer intervenção, muito pelo contrário, os familiares autorizarão o transplante quando ocorrer a morte.

Está evidente na pesquisa que a doação feita em vida não é muito comum entre a população pelo fato de os entrevistados não conhecerem muitas pessoas que tenham realizado o procedimento. Outro fato evidente é que apenas uma pessoa entrevistada realizou o processo cirúrgico.

## **4.2. ENTREVISTA**

Para auxiliar no desenvolvimento do trabalho, foi feita uma entrevista com o Advogado e Professor Éder Junio da Silva, que esclareceu fatores importantes para todo o trabalho.

Foram questionados ao entrevistado fatores relacionados às problematizações do tema tratado pelo grupo, estas sendo: intervenção familiar, tráfico de órgãos e o dever do médico e o direito do paciente.

Resumidamente, o entrevistado nos ajudou a mostrar para o público a relação do paciente com a família, com relação ao desejo de ser doador, e nos mostrou que a chave para o fim de tal problema é a comunicação entre ambos.

Já em relação ao tráfico de órgãos, esclareceu que é algo que ocorre muito no mundo todo. Dessa forma, tal problema deveria possuir uma atenção ainda maior do que existe. O entrevistado até mesmo citou a possível criação de uma nova lei específica, que ampare o crime, para que haja uma punição mais severa do que está regido pela Lei n. 9.434/97.

Para finalizar, foram feitas perguntas para termos ciência de qual dos direitos realmente prevalece, a do dever de salvar uma vida que é dado ao médico, ou o direito de escolha que o paciente possui. Segundo o entrevistado, há várias situações em que o dever do médico poderá ser respeitado e outras onde o direito do paciente prevalecerá. Tudo isso vai depender da situação que ambas as partes se encontrarem. Como no caso onde o paciente precisa fazer o transplante e nem ele, nem parentes poderão citar a vontade do mesmo, vontade esta de fazer ou não o procedimento. Dessa forma, cabe o médico fazer a cirurgia, pois seu dever é salvar vidas.

## **5. METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento do trabalho foram utilizados vários meios de pesquisas, como a pesquisa de campo, que foi realizada através de um questionário, no qual foram feitas perguntas para duzentas pessoas com o intuito de analisar o conhecimento das mesmas sobre o tema e fatos relacionados.

Foram feitas, também, pesquisas em *sites* referentes ao assunto e, para esclarecer algumas dúvidas, foi realizada uma entrevista com o advogado e professor Eder Junio da Silva, que nos ajudou bastante com a última parte do trabalho.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através de pesquisas feitas ao longo deste ano, por meio de questionário, entrevistas e pesquisas via *Internet*, conclui-se que o transplante de órgãos é vum tema que precisa ser mais trabalhado na sociedade.

Muitas pessoas ainda não possuem o conhecimento a respeito do tema, independente das idades e a falta de informação sobre o processo estão presentes.

Diante dos fatos apresentados nesse artigo, a principal solução é a intervenção do governo, criando programas para trazer à sociedade informações mais detalhadas a respeito do tema.

Programas estes como palestras no ambiente escolar, ligados à saúde, trazendo conhecimento para crianças e adolescentes.

Para o restante da sociedade, deveria ser criada uma campanha para incentivar as pessoas a serem doadoras e levar a elas o conhecimento de como funciona todo o processo, o que causaria diminuição dos problemas que dificultam o processo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KNOBEL, E. **Condutas no paciente grave.**

Disponível em:

[http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/Biblioteca\\_Teses/Textos/CaptacaodeOrganosLivreEliasKnobellBartira.pdf](http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/Biblioteca_Teses/Textos/CaptacaodeOrganosLivreEliasKnobellBartira.pdf). Acesso em: Ago. 2019.

PAULINO, L. A.; TEIXEIRA, S. **Ética em transplantes.**

Disponível em: <http://rmmg.org/artigo/detalhes/435>. Acesso em: Ago. 2019

PLANALTO. **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.**

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9434.htm). Acesso em: Ago. 2019.

PORTAL EDUCAÇÃO. **A história do transplante de órgãos.**

Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/enfermagem/a-historia-do-transplante-de-orgaos/33902>. Acesso em: Ago.2019.

RAMOS, A. C. **Remoção de órgãos:** um ensaio sobre a Lei nº 9.434/97.

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1846/remocao-de-orgaos-um-ensaio-sobre-a-lei-n-9-434-97>. Acesso em: Ago. 2019.

SANTOS, C. R. **Conheça a lei sobre transplantes e doações de órgãos.**

Disponível em: <https://blog.ipog.edu.br/gestao-e-negocios/transplantes-e-doacoes-de-orgaos/>. Acesso em: Ago.2019.

SILVA, A.; NETO, T. **Transplantes de órgãos e tecidos.**

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7541/transplantes-de-orgaos-e-tecidos/2>. Acesso em: Ago. 2019.

TRONCO, A. A. **Estudo comparado da regulamentação da doação de órgãos pós-morte.** Disponível em:

[https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://www.tcc.sc.usp.br/tce/disponiveis/89/890010/tce-27112013-161535/publico/ArthurAbbadeTronco.pdf&ved=2ahUKEwjM46Oh9LvkAhXeJrkGHVfBBRMQFjACegQIBhAB&usg=AOvVaw3e3Y\\_cFIdo6hAUrewNPcLe](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://www.tcc.sc.usp.br/tce/disponiveis/89/890010/tce-27112013-161535/publico/ArthurAbbadeTronco.pdf&ved=2ahUKEwjM46Oh9LvkAhXeJrkGHVfBBRMQFjACegQIBhAB&usg=AOvVaw3e3Y_cFIdo6hAUrewNPcLe). Acesso em: Ago. 2019.

## **APÊNDICE A**

### **ENTREVISTA**

**ENTREVISTADO:** Éder Junio da Silva – Advogado

**ENTREVISTADOR:** Qual atitude o médico deve tomar em relação a um paciente que não quer passar pelo procedimento cirúrgico de transplante de órgãos, para que o mesmo não seja acusado por cometer um crime e nem ser processado?

**ENTREVISTADO:** De acordo com o Código de Ética Médica, o médico não pode participar do processo de diagnóstico da morte ou da suspensão de meios artificiais de prolongamento de vida do doador, quando ele for membro da equipe de transplante. E, ainda, deverá esclarecer ao doador e ao receptor e seus familiares dos possíveis riscos que correrão durante o procedimento cirúrgico e pós cirúrgico, esclarecendo os riscos que poderão ocorrer nas intervenções cirúrgicas, nos exames realizados e outros métodos incisivos.

O médico não poderá participar direta ou indiretamente da comercialização de órgãos, sob pena de ser responsabilizado civilmente e criminalmente.

Hoje, no Brasil, em respeito ao Estado laico, há pacientes que, por questões religiosas, não aceitam fazer o transplante de órgãos e tecidos.

Porém, em casos de iminente risco de morte, o médico poderá optar em salvar a vida do paciente.

Caso contrário, o médico deverá colher assinatura do paciente e/ou dos responsáveis pelo mesmo, em um termo de responsabilidade médica, onde deixa o paciente e seus responsáveis cientes dos riscos de ir a óbito a pessoa que não se submeter a procedimento médico e cirúrgico necessário em casos de transplantes de órgãos.

Diante dessa autorização do paciente em não receber o tratamento, o médico ficará isento da responsabilidade perante o mesmo, tendo em vista que o médico não poderá constranger nenhum paciente a submeter-se a procedimentos cirúrgicos de alto risco. Isso tem previsão legal no Código Civil Brasileiro, no Código de Ética Médica e no Código Penal.

**ENTREVISTADOR:** Você possui conhecimento de lei ou jurisprudência que proteja o médico que realizar o transplante?

**ENTREVISTADO:** Sim, hoje nossos tribunais possuem jurisprudências sobre o assunto e decidem que, não havendo erros médicos, o mesmo não poderá ser responsabilizado civilmente e/ou criminalmente por não realizar um transplante que o próprio paciente e seus familiares recusaram a fazer.

Como já mencionado anteriormente, não se pode obrigar ninguém a passar por procedimentos cirúrgicos de alto risco. E para se eximir de responsabilidades, o médico deverá ter um termo de ciência e de recurso do procedimento, onde explica de forma detalhada ao doador e ao receptor os riscos que aquele procedimento apresenta aos envolvidos.

**ENTREVISTADOR:** Qual direito prevalece: o da vida, no qual o médico deve fazer de tudo para garantir isso ao paciente, ou o direito de escolha de culto religioso e crença?

**ENTREVISTADO:** Nesse caso, estamos diante de um conflito de preceitos fundamentais que são: o direito à vida x opção religiosa.

Em meu humilde conhecimento sobre o assunto, devemos fazer uma interpretação sistemática da Constituição Federal e analisar cada caso em especial. Pois, se o paciente se apresenta ao hospital na emergência, sem nenhum familiar de acompanhante, se não for possível localizar a família por telefone ou outro meio de comunicação, e o paciente encontra-se sob risco de morte, o médico deverá optar pela vida e fazer os procedimentos cirúrgicos necessários.

Já nos casos em que o paciente está consciente no pronto-socorro e, ao ser atendido, manifesta recusa ao tratamento médico cirúrgico, e seus familiares também expressam ao médico que não irão submeter o paciente aos tratamentos médicos necessários, nesse caso, eu entendo que deverá prevalecer o direito à religião, à liberdade de escolha da crença e religião.

**ENTREVISTADOR:** Para um indivíduo ter sua vontade de ser doador respeitada há possibilidade de o mesmo deixar tal desejo documentado em cartório?

**ENTREVISTADO:** Sim, ser um doador é algo extraordinário e essa vontade deve ser respeitada, e a melhor forma disso acontecer é informando sua família no seu interesse em doar seus órgãos e tecidos porque esse gesto pode salvar muitas vidas.

Existe, ainda, um programa que se chama Doar é Legal, que a pessoa pode se inscrever e gerar uma certidão de doador e carregar consigo. Além disso, o cidadão poderá compartilhar essa sua decisão em suas redes sociais, tais como *Facebook*, que tem uma parceria com o Ministério da Saúde, em buscar possíveis doadores, inclusive essas ações são apoiadas pelo CNJ. E, também, é possível fazer uma declaração perante o tabelião do cartório para expressar sua vontade de ser doador e, também, de receber um transplante.

**ENTREVISTADOR:** Por que você acha que ainda existe um índice tão grande em relação ao tráfico de órgãos no Brasil?

**ENTREVISTADO:** Infelizmente, não só no Brasil como no mundo todo, há um mercado clandestino de órgãos e isso trata as pessoas como objetos, pois compra-se uma peça do outro como se estivesse dentro de um açougue humano. Infelizmente, essa prática abominável abre margens para o mercado clandestino e, com isso, as pessoas pobres e sem poder econômico ficaram por muitos anos na fila de espera de um órgão, muitas vezes chegando até ir a óbito por não conseguir um transplante. Na minha opinião, a conscientização da população em se tornar um doador pode reverter essa situação, porque se todos forem conscientes em ajudar seu próximo, esse mercado de tráfico de órgãos perderá forças e, com isso, todas as pessoas terão chances de serem transplantadas, isso porque no Brasil temos poucas pessoas que são doadoras de órgãos e medulas.

**ENTREVISTADOR:** No Brasil não existe lei específica para julgar o tráfico de órgãos. Você acha necessária a criação de uma ou a forma como está sendo julgado já é o suficiente?

**ENTREVISTADO:** Com certeza precisamos de uma lei específica para tratar de um assunto tão importante quanto esse, pois nossos parlamentares precisam colocar o

dedo na ferida e aprovarem uma legislação eficiente para combater esse tipo de crime no Brasil e no mundo. Hoje, infelizmente, não é um assunto de pauta do Congresso Nacional, tendo em vista que muitos barões da máfia de branco (classe médica) estão por trás desse comércio ilegal que movimenta milhões de reais para médicos e outros profissionais envolvidos nesse crime.

## ANEXO B

### QUESTIONÁRIO PILOTO

**SEXO:** MASCULINO( ) FEMININO( )

**IDADE:** 14 a 17 anos( ) 18 a 21 anos( ) 22 anos ou mais( )

**ORIENTAÇÃO:** Assinale com um **X** somente uma resposta por questão

**1-**Você tem conhecimento sobre o que é o transplante de órgãos?

Sim ( ) Não ( )

**2-**Você já fez ou conhece alguém que já tenha feito o procedimento cirúrgico de transplante?

Já fiz ( ) Conheço ( ) Não ( )

**3-**Você possui interesse em ser doador de órgãos?

Sim ( ) Não ( )

**4-**Se a resposta anterior for **sim**, você sabe qual o procedimento para se tornar um doador?

Sim ( ) Não ( )

**5-**Você já conversou com sua família sobre sua vontade de ser ou não um doador?

Sim ( ) Não ( )

## **ANEXO C**

### **INFORMATIVO**

#### **TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS**

O transplante de órgãos é um procedimento cirúrgico que ocorre após uma morte encefálica, ou seja, mortes que afetam somente o cérebro e não os demais órgãos.

O transplante de órgãos é regulamentado pela Lei nº 9.434/97 que estabelece que ao ocorrer a morte encefálica pode ser feita a retirada dos órgãos e pele para a doação, uma única pessoa pode salvar até oito vidas.

Os órgãos doados vão para pacientes que necessitam e que estão aguardando na fila de espera do programa do SUS. Consiste na reposição dos seguintes órgãos: coração, rim, fígado, pâncreas, pulmões, medula óssea e córneas, tendo também a possibilidade da reposição do tecido humano.

A lei também nos traz a possibilidade de ser um doador em vida, tendo em mente que tal ato não prejudique sua própria saúde. A doação em vida deve ser para alguém de até o quarto grau de parentesco, cônjuges. Já para outras pessoas deve haver autorização judicial. Pode ser doado em vida parte dos pulmões, um dos rins, parte do fígado e parte da medula óssea.

É muito importante que a pessoa que deseja ser doador após a morte comunique sua família sobre esse desejo e é aconselhado que deixe tal vontade registrado em cartório.

O ato de doar órgãos é algo de enorme importância pois você não está fazendo um simples ato de doar, mas sim você estará salvando uma ou mais vidas.